

Indigenista (CONSEPI), garantido o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

§ 1º No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da exoneração do membro anterior.

§ 2º No caso de perda do mandato de membro descrito no inciso II do art. 4º deste Decreto, fica assegurada a sua substituição por outro representante da respectiva etnorregião.

§ 3º A suplência do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) será exercida nas ausências e impedimentos dos seus membros titulares.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) e a colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA) e de outros órgãos dos Poderes Executivos federal e estadual, além de representantes da sociedade civil e das entidades indígenas e indigenistas que não tenham assento no Conselho, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 4 (quatro) meses e as extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos membros as convocar.

§ 1º As deliberações do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de mínimo da metade do membros.

§ 2º Não havendo o quórum mínimo estabelecido no § 1º deste artigo, será realizada a reunião, em segunda chamada, com os presentes.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedado pautar outras matérias que não estejam explícitas na convocação.

Art. 8º O Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário; e
- IV - Câmaras Temáticas.

Art. 9º À Presidência compete:

- I - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI);
- II - assinar resoluções, correspondências e outros documentos aprovados pelo Plenário; e
- III - representar o Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI), facultada a delegação de poderes a qualquer membro do Conselho.

§ 1º A Presidência do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) será exercida por conselheiro indicado pelo Poder Público e por conselheiro representante dos povos e organizações indígenas, alternadamente, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A primeira Presidência do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) será exercida pelo Secretário da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI).

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

- I - prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI);
- II - acompanhar e registrar em ata as reuniões do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) e de suas Câmaras Temáticas;
- III - enviar convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Câmaras Temáticas; e
- IV - diligenciar a disponibilização, divulgação e, quando necessário, a publicação na Imprensa Oficial do Estado de resoluções, programas, ações, projetos e relatórios semestrais de atividade do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI), aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva fica subordinada à Presidência do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) e será exercida por servidor da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI), que atenderá, exclusivamente, às demandas do Conselho.

Art. 11. Ao Plenário, formado pela totalidade dos membros do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI), compete:

- I - deliberar sobre as matérias relativas ao planejamento, funcionamento, objetivos, finalidades e atividades do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI);
- II - deliberar sobre os encaminhamentos propostos pelas Câmaras Temáticas e outros assuntos provocados por órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- III - aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI); e
- IV - aprovar resoluções dos temas de competência do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI).

Art. 12. Às Câmaras Temáticas compete:

- I - analisar assuntos específicos relacionados às matérias de sua competência;
- II - subsidiar o Plenário nas decisões relacionadas às matérias de sua competência; e
- III - propor ao plenário ações de política indigenista em matérias de sua competência.

Parágrafo único. A atuação das Câmaras Técnicas será dividida, no mínimo, nos seguintes temas de interesse dos povos indígenas:

- I - saúde e segurança alimentar e nutricional;
- II - educação, equidade e gênero;
- III - assistência social, trabalho, habitação e cidadania;
- IV - território, segurança, justiça e direitos dos povos indígenas;
- V - cultura, esporte e lazer; e
- VI - justiça climática, gestão e salvaguardas ambientais e direitos dos povos indígenas.

Art. 13. As Câmaras Técnicas poderão ser transitórias ou permanentes, conforme Resolução, e serão compostas por membros do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI), além de convidados com notório conhecimento sobre o tema, indicados pelo Plenário.

Parágrafo único. Dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados relatórios submetidos ao Plenário, que analisará as suas conclusões e, se for o caso, encaminhará aos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 14. Serão realizadas Conferências Regionais e Estaduais de Política Indigenista a cada 2 (dois) anos, que serão instâncias de participação dos povos indígenas na formulação da Política Indigenista, e terão seus resultados e conclusões considerados pelo Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) na proposição de diretrizes para políticas públicas voltadas aos povos indígenas no Estado do Pará.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) será responsável pela organização das conferências descritas no caput deste artigo, conforme Resolução.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) será aprovado por Resolução e suas posteriores alterações deverão ser propostas formalmente ao Presidente, que as submeterá à decisão do Colegiado.

Art. 16. A participação no Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Estadual nº 93, de 9 de maio de 2019.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.511, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Homologa Decreto nº 052, de 31 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Rurópolis, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural, do Município de Rurópolis (PA), afetado por tempestade local - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme consolidação da Portaria MDR nº 260/2022 e Portaria MDR nº 3.646/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 052, de 31 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Rurópolis, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural, do Município de Rurópolis (PA), afetado por tempestade local - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme consolidação da Portaria MDR nº 260/2022 e Portaria MDR nº 3.646/2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2223301,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 052, de 31 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Rurópolis, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 052, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS (PA), AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA MDR Nº. 260/2022 E PORTARIA MDR Nº. 3.646/2022.

O Senhor **JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região iniciou na segunda quinzena do mês de dezembro de 2024 e se intensificou no mês de janeiro de 2025, causando danos humanos e materiais, bem como, prejuízos sociais e econômicos, e como consequência das intensas chuvas houve enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado, com resultados irreparáveis aos municípios.

CONSIDERANDO que nessa época do ano a demanda na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social aumenta de forma significativa havendo necessidade de realizar visita domiciliares nas áreas afetadas, e até o momento foi feito o levantamento parcial nas comunidades identificando que 7.952 pessoas estão afetadas diretamente pelo desastre, dentre elas temos 704 pessoas desalojadas, as quais deixaram suas casas e estão na casa de parentes, pois tiveram suas casas afetadas (alagadas e danificadas parcialmente).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizou levantamento e constatou que as chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 08 pontes em estrutura de madeira destruídas, 26 pontes em estrutura de madeira danificadas e 622km de trechos de estradas vicinais intrafegáveis devido os atoleiros. Estima-se que 176 unidades habitacionais sofreram danos materiais parciais. O desastre causou ainda danos em mobília e utensílios domésticos, bem como, material de uso pessoal.